



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**CONCORRÊNCIA 03/2015**

**PROCESSO Nº 23089.000058/2015-11**

**SUMÁRIO DO EDITAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
1 -	DO OBJETO	3
2 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3 -	DO CREDENCIAMENTO	5
4 -	DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA	5
5 -	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)	6
6 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)	10
7 -	DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	11
8 -	DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	11
9 -	DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO	12
10 -	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	13
11 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
12 -	DA GARANTIA	16
13 -	DO CONTRATO	16
14 -	DA SUBCONTRATAÇÃO	17
15 -	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
16 -	DO PREÇO	17
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	18
18 -	DO PAGAMENTO	18
19 -	DA FISCALIZAÇÃO	20
20 -	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	20
21 -	DA RESCISÃO DO CONTRATO	22
22 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
23 -	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
24 -	DOS RECURSOS	23
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXOS**

<b>ANEXOS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
<b>I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO	27
<b>II</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	28
<b>III</b>	CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO ORIENTATIVO	29
<b>IV</b>	MODELO DE ATESTADO DE VISITA	30
<b>V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	31
<b>VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR	32
<b>VII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE	33
<b>VIII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	34
<b>IX</b>	MODELO DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I	35
<b>X</b>	MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA	36
<b>XI</b>	MODELO DE PLACA DE OBRA	37
<b>XII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE REFERENTE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	38
<b>XIII</b>	MINUTA DO CONTRATO	39
<b>XIV</b>	MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05	53

**SUMÁRIO DO CONTRATO**

<b>Cláusula</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
<b>1 -</b>	DO OBJETO	39
<b>2 -</b>	DO REGIME DE EXECUÇÃO	39
<b>3 -</b>	DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO	39
<b>4 -</b>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	40
<b>5 -</b>	DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	42
<b>6 -</b>	DA SUBCONTRATAÇÃO	42
<b>7 -</b>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	42
<b>8 -</b>	DO VALOR DO CONTRATO	43
<b>9 -</b>	DA GARANTIA	43
<b>10 -</b>	DA VIGÊNCIA	43
<b>11 -</b>	DO PAGAMENTO	44
<b>12 -</b>	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	45
<b>13 -</b>	DOS PREÇOS	47
<b>14 -</b>	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
<b>15 -</b>	DA FISCALIZAÇÃO	48
<b>16 -</b>	DAS ALTERAÇÕES	48
<b>17 -</b>	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
<b>18 -</b>	DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS	50
<b>19 -</b>	DA RESCISÃO CONTRATUAL	50
<b>20 -</b>	DOS CASOS OMISSOS	52
<b>21 -</b>	DA PUBLICAÇÃO	52
<b>22 -</b>	DO FORO	52



## **CONCORRÊNCIA 03/2015**

### **PROCESSO Nº 23089.000058/2015-11**

A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mediante a Comissão Especial de Licitação, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 3846 de 22 de outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, com objeto conforme descrição do item 1 deste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **04 de agosto de 2015**.

Horário: **14:00 (14 horas - horário local)**

Endereço: **Rua Sena Madureira, 1500 – Vila Clementino – SP**

Credenciamento: **das 14:00 às 14:30 horas**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada integral de menor preço global, de obra referente à reforma elétrica, rede de detecção e alarme de incêndio no Edifício Ciências Biomédicas, sito na Rua Botucatu, 862, Edifício Ciências Biomédicas da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Campus São Paulo – Unidade Vila Clementino, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Termo de Referência - Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

**1.1.1 O valor de referência conforme Planilha Orçamentária é de R\$ 2.717.062,52 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Termo de Referência - Projeto Básico e Complementares;
- b. ANEXO II - Planilha Orçamentária;
- c. ANEXO III – Cronograma físico-financeiro – Orientativo;
- d. ANEXO IV - Modelo de declaração de vistoria;
- e. ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- f. ANEXO VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- g. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- h. ANEXO VIII – Modelo de declaração Independente de Proposta;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- i. ANEXO IX – Modelo de composição do B.D.I.;
- j. ANEXO X – Modelo do Termo de Renúncia;
- k. ANEXO XI – Modelo – Placas de obras;
- l. ANEXO XII– Modelo de declaração de avaliação e responsabilidade sobre a planilha orçamentária;
- m. ANEXO XIII– Minuta do Contrato.
- n. ANEXO XIV - MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05.

1.2.1 Os anexos compreendidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “k” caso necessário poderão ser entregues em mídia eletrônica a ser fornecida pelo licitante.

1.2.1.1 O licitante, ou seu representante legal, deverá trazer CD-ROOM ou pen drive para obter a cópia do objeto da licitação, conforme item 1.2.1. do Edital no Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, telefone (11) 5576-4181 /5576-4406, situado na Rua Botucatu, 740 – 5º andar – Vila Clementino – São Paulo, nos dias úteis, **no horário das 10 horas às 16 horas**;

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Interessados apenados com fulcro no artigo 7º, da Lei 10.520/02 e no inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Cooperativas, constituídas na forma de consórcios ou constituídas na forma de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

2.2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

CONCORRÊNCIA N° 03/2015

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° XXXX

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b.1.1. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.1.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. Relativos à Qualificação Técnica e Obrigações:**

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado de São Paulo**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

a.2. O registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de realização da obra é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos à execução de obra, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de reforma elétrica e rede de detecção e alarme de incêndio;

b.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, será exigida dos profissionais (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista), legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA;

b.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

b.3.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra dos serviços de reforma elétrica e rede de detecção e alarme de incêndio.

d.1. Deverá ser apresentado pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de natureza pública ou privada que comprove a execução dos serviços objeto desta licitação, similar em natureza e quantidade, correspondente a no mínimo de 60% (sessenta por cento) da metragem total (5.500m<sup>2</sup>) e de potência instalada (2000 kVA), não admitindo somatória.

e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Declaração que expresse concordância da proposta apresentada em relação à adequação referente ao projeto básico, planilha orçamentária e minuta de contrato, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º, do artigo 65 da lei 8666/93.

g) Declaração, conforme modelo Anexo IV ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

h) Declaração referente à vedação ao uso de materiais compostos (ainda que parcialmente) por amianto ou asbestos, nos termos da Lei Estadual nº 12.684/2007. Os materiais utilizados deverão estar certificados pelo INMETRO, conforme acórdão 463/2010 do TCU.

i) A vistoria será acompanhada por servidor do **Departamento de infraestrutura do Campus São Paulo**, designado para esse fim, de **segunda a quarta-feira**, das **10 horas às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 5576-4180 ou 5576-4181;

Página 7 de 53



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

j) As empresas licitantes, quando da visita técnica, deverão entregar atestado de visita técnica em 02 (duas) vias, em papel timbrado de sua empresa com número de telefone para contato, com os dados do representante que realizará a vistoria. Este deverá comprovar vínculo com a empresa a qual representa, e só poderá representar uma única empresa. Este atestado será assinado pelo **Engenheiro do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo**, responsável pelo acompanhamento da visita.

j.1. A vistoria será realizada nos termos do item i., com início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação. Portanto, não serão realizadas vistorias no último dia útil, anterior à data prevista para abertura das propostas.

j.2. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá possuir formação preferencialmente na área de **Engenharia Elétrica**, devido à complexidade do objeto desta licitação, que envolve uma edificação antiga, contendo exclusivamente laboratórios de pesquisa em plena atividade, sendo necessária a execução da obra sem paralisar as atividades dos laboratórios. O visitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.4 Relativa à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**5.5 Documentos complementares:**

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo V a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo VI a este Edital.

5.5.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.6. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

5.6.1 Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

5.6.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95), que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

5.6.3 Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

5.6.4 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.6.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Projeto Básico;

**6.1.2. O prazo de execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses;**

6.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária da Pasta Técnica;

6.1.4. Na composição de custos dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme modelo de planilha de composição de custos unitários da Pasta Técnica;

6.1.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

6.1.6 Cronograma físico-financeiro conforme planilha orçamentária e respectivos subitens;

6.1.7 Apresentação do B.D.I. (L.D.I.), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, atendendo as orientações e definições do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme o modelo **do Anexo IX**.

6.1.8 Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.

6.1.9 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

6.1.10 A Declaração Independente de Proposta – Anexo VIII e Declaração de Avaliação e Responsabilidade Referente à Planilha Orçamentária – Anexo XII.

6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.2.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.2. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.3. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo Anexo VII ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

7.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deixar de se enquadrar nessa condição em razão do faturamento extrapolar os limites previstos na Lei Complementar 123/06, por conta da assinatura do contrato objeto desta licitação, não terá direito ao reequilíbrio financeiro.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Conforme Lei Complementar nº 147/2014 à Lei Complementar nº 123/2006.

**8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

- 8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 8.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 8.4.2 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 8.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Será considerado **inabilitado** o licitante que:
- a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, por meio de consulta “on line” no dia da abertura da licitação, ressalvado o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

a.1. Caso o licitante comprove ter incluído no Envelope 01 a documentação referente à regularidade fiscal, a Comissão verificará e habilitará a documentação correspondente.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

10.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será **desclassificada** a proposta que:

a) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência - Projeto Básico;

d) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

e) Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

e.1. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado, os preços unitários dos itens e subitens da planilha ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos e planilhas anexos a este Edital

f) Apresentar custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, na falta deste, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro;

f.1. Somente em condições especiais devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder o limite de que trata este subitem, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

g) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

h) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

h.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

h.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

h.1.2 Valor orçado pela Administração.

i) Apresentar, na composição de seus preços:

i.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. Inverossímil ou em desacordo com as normas legais vigentes;

i.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

i.3 Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.6. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.7. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.7.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.7.1.1. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.7.1.2. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

10.7.1.3 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.8 Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.8.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.8.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.9 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**12. DA GARANTIA**

12.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.1.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

12.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**13. DO CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS SÃO PAULO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- 13.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 13.5.1 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.
- 13.5.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

#### 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação parcial é permitida até o limite de 40% da prestação de serviços, devendo a subcontratada possuir todas as condições de habilitação previstas no edital, conforme estabelece o artigo 72 da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização por parte da Contratante, para instalações especiais por conta de suas especificidades técnicas.

14.1.1. A autorização prevista no subitem 14.1 somente será dada após análise e aprovação dos seguintes documentos:

- Dados completos da empresa a ser subcontratada e seus documentos de qualificação técnica relativos ao trabalho a ser executado, que comprovem sua adequação às exigências do processo licitatório.

#### 15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, perdurando até 06 meses após o prazo determinado para execução da obra no item 6.1.2. O término da execução da obra será caracterizado pelo seu **Recebimento Definitivo**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da **Ordem de Início** emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo.

#### 16 DO PREÇO

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o especificado nos subitens 16.1.1 e 16.1.2.

**16.1.1** O preço do contrato poderá ser reajustado apenas sobre a parcela da obra realizada após o decurso de um ano.

**16.1.2.** O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, utilizando-se a seguinte fórmula:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**$R = \frac{V(I - I_0)}{I}$** , onde:

**$I_0$**

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

$I_0$  = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de assinatura do instrumento contratual);

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectiva medição devidamente atestadas pelo servidor competente.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

18.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.2.1.4 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.2.1.5 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

18.2.1.6 Serão medidos apenas os itens instalados executados, inclusive os itens que possuem instalação execução separada.

18.2.1.7 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.1.8 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual nominalmente identificados;

18.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

18.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.3.4. Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, expedida por ocasião de cada ato de pagamento.

18.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Quando tratar-se de contratação mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme regulamentação da Normativa 971 de 2009 da Receita Federal do Brasil.

18.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

- 18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência - Projeto Básico.
- 19.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 19.4. **A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais e/ou equipamentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.**
- 19.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- 20.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 20.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 20.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 20.3.1 Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:
- 20.3.1.1 Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 20.3.1.2 Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás;
  - 20.3.1.3 Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
  - 20.3.1.4 Carta “HABITE-SE”, emitida pela Prefeitura;
  - 20.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
    - 20.3.1.5.1 Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
    - 20.3.1.5.2 Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

20.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.3.3 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 153031/15250**

**Fonte: xxxxxxxxxxxx**

**Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx**

**Elemento de Despesa: 44.90.51**

22.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

23.2.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP pelo prazo de até dois anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

23.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

23.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **24. DOS RECURSOS**

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos recursos:

24.1.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

25.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

25.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.2.3 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- 25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 25.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.15. Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação, situado na Botucatu, 740 – 5º andar – Vila Clementino – São Paulo, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 15 horas.
- 25.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

25.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento licitatório.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

Adm. Tânia Mara Francisco  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO**

O conteúdo deste anexo encontra-se no endereço digital [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET) e no site da Pró Reitoria de Planejamento - <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/licitacoes/em-andamento> conforme item 1.2.1.1 do edital e será disponibilizado aos interessados via mídia digital.

Os Projetos Executivos que compõe este Termo de Referência para as obras de reforma e adequação das instalações elétricas e de proteção contra incêndio do Edifício ECB, foram elaborados pela empresa GRAU Engenharia de Instalações Ltda e pela equipe do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, conforme documentos autuados no processo às folhas 94 à 131 – vol.1 e folhas 135 à 233 – vol.2, sendo formado pelos documentos gráficos e memoriais elencados a seguir:

**Projeto Básico Executivo**

- *Documentos Gráficos da Reforma das Instalações Elétricas e dos Sistemas de Alarmes e Proteção de Incêndio – Fls FC 01 a 25 e SI 01 a 10;*
- *Memorial das Instalações Elétricas e Sistemas de Incêndio;*
- *Documentos Gráficos dos Projetos de Civil e Elétrica Complementares – Fls EL 01/01, EL 01/12 a 12/12 e AQ 01/13 a 13/13;*
- *Memorial Descritivo das intervenções civis e elétricas complementares.*

A elaboração dos documentos gráficos e memoriais dos Projetos tiveram acompanhamento da equipe de engenheiros e arquitetos, servidores da Pró Reitoria de Planejamento e do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, sendo aprovados para integrarem o Termo de Referência para esta licitação.

---

Eng. Paulo Roberto Fernandes  
Diretor do Departamento de Infraestrutura  
Campus São Paulo

---

Eng. José Gilberto Meleti  
Diretor do Departamento de Laboratórios  
Pró Reitoria de Planejamento

---

Prof. Dr. Pedro Fiori Arantes  
Pró Reitor Adjunto de Planejamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

O conteúdo deste anexo encontra-se no endereço digital [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET) e ou no site da Pró Reitoria de Planejamento - <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan> conforme item 1.2.1.1 do edital e será disponibilizado aos interessados via mídia digital.

As Planilhas Orçamentárias que compõe o Termo de Referência para as obras de reforma e adequação das instalações elétricas e de proteção contra incêndio do Edifício ECB, foram elaborados pela empresa AWL Planorc Engenharia e Consultoria Ltda e a parte dos projetos complementares pela equipe do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, conforme documentos autuados no processo às folhas 237 à 434 – vol.3 e folhas 438 à 512 – vol.4.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
ORIENTATIVO**

O conteúdo deste anexo encontra-se no endereço digital [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET) e ou no site da Pró Reitoria de Planejamento - <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan> conforme item 1.2.1.1 do edital e será disponibilizado aos interessados via mídia digital.

O Cronograma Físico-Financeiro orientarivo que compõe o Termo de Referência para as obras de reforma e adequação das instalações elétricas e de proteção contra incêndio do Edifício ECB, foi elaborado pela equipe do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, conforme documentos autuados no processo às folhas 514 à 515 – vol.4.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO IV**

**(Preenchimento de acordo com subitem 5.2, alínea “j”)**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ realizou a visita técnica ao local da obra referente aos materiais/serviços detalhados no Termo de Referência Anexos I, II e III da Concorrência acima citada, empresa esta situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - cidade \_\_\_\_\_ - estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade com R.G. sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_ cumprindo as exigências contidas na Licitação Pública na modalidade de Concorrência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Engenheiro (a) da Licitante  
(nome e CREA e assinatura)**

---

**Engenheiro (a) UNIFESP**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
Departamento de Infraestrutura – Campus São Paulo  
**(carimbo e assinatura)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**Local e data**

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE  
MENOR**

**Local e data**

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**Local e data**

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Atenciosamente,

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 03/2015

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de Concorrência 03/2015 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. a proposta apresentada para participar da Concorrência 03/2015 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 03/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 03/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 03/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 03/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 03/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 03/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 03/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Unifesp antes da abertura oficial das propostas;
- VI. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO IX**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI ADOTADO - LICITANTE**

**EDIFÍCIO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ECB  
RUA BOTUCATU, Nº 862 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA %
1	Garantia (G)	
2	Risco (R)	
3	Seguro (S)	
4	Administração Central (AC)	
5	Despesas financeiras (DF)	
6	Lucro (L)	
	<b>TRIBUTOS</b>	
7	Cofins	
8	PIS	
9	ISS	

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

I = Cofins + PIS + ISS

**BDI =            %**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO X**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

**TERMO DE RENÚNCIA  
(LEI Nº 8.666/93, ART. 43,III)**

A empresa abaixo assinada, participante da Concorrência, do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03/2015 declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO XI**

**MODELO DE PLACA DE OBRA**

O conteúdo deste anexo será disponibilizado aos interessados via mídia digital (CD-ROM), conforme instruções do item 1.2.1.1. do Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
REFERENTE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que a planilha foi verificada no que diz respeito aos quantitativos e serviços necessários, não podendo ser alegado posteriormente que não condiz com os projetos, memoriais descritivos e com as necessidades dos locais apresentados, conforme descrito no Edital.

Informo que a proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO XIII**

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23089.000058/2015-11

CONTRATO Nº     /2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA ELÉTRICA, REDE DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO NO EDIFÍCIO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, SITO NA RUA BOTUCATU, 862, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A EMPRESA **XXXX**.

A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – Campus São Paulo, com sede na Rua Botucatu, nº 740 – Vila Clementino – CEP 04023-900 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.000058/2015-11, e o resultado final da Concorrência nº 03/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a execução de reforma elétrica, rede de detecção e alarme de incêndio no Edifício Ciências Biomédicas, sito na Rua Botucatu, 862 - Vila Clementino, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência - Projeto Básico, Memorial Descritivo, no Edital e seus anexos.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 03/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada integral de menor preço.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

A obra será executada no Edifício Ciências Biomédicas - ECB, Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, situado no endereço Rua Botucatu, 862 – Vila Clementino – São Paulo - SP.

**Parágrafo único** - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 24 meses, a partir da data de emissão da **Ordem de Início** emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Providenciar e apresentar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/SP, no valor total contratado.
- II. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- III. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- IV. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência - Projeto Básico.
- V. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- VI. Elaborar o Diário de Obra, conforme modelo definido pela Departamento de Infraestrutura, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- VII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência - Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- VIII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- X. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- XI. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

- XII. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XIII. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- XIV. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- XV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- XVII. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, uniforme e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XVIII. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, atendendo ainda no que couber as regras da IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014;
- XXII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIV. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- XXV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência - Projeto Básico ou neste contrato;
- XXVI. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XXVII. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

XXVIII. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, parente de servidor ou servidor aposentado.

XXIX. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 5(cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, e dos equipamentos instalados pelo prazo mínimo de 1(hum) ano, contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação dos Materiais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência - Projeto Básico e seus anexos.

**Parágrafo único** - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência - Projeto Básico e/ou Memorial Descritivo e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação parcial é permitida até o limite de 40% da prestação de serviços, devendo a subcontratada possuir todas as condições de habilitação previstas no edital, conforme estabelece o artigo 72 da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização por parte da Contratante, para instalações especiais por conta de suas especificidades técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

- VIII. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência - Projeto Básico e seus anexos;
- IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia de execução pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

**Parágrafo primeiro** - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

**Parágrafo segundo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo terceiro** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quinto** - A garantia de execução deverá atender a previsão do artigo 19, da IN SLTI/MPOG nº 02/08, com as alterações da IN nº 06/13.

**Parágrafo sexto** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se observar as normas da SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, perdurando até 06 meses após o prazo determinado para execução da obra. O término da execução da obra será caracterizado pelo seu **Recebimento Definitivo**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo determinado para execução da obra será de **24 (vinte e quatro) meses**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectiva medição devidamente atestadas pelo servidor competente.

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

a.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

a.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

a.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

b) A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

b.a.No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

b.b. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**b.c. Serão medidos apenas os itens instalados, inclusive os itens que possuem instalação separada.**

c) Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**Parágrafo quarto** – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo quinto** – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

- a) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- b) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo oitavo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo nono** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo décimo** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

**Parágrafo décimo segundo** - Independente do regime de execução contratual, na hipótese de a empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício legal, essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- a) Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo quarto** - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

**I - Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto, no que couber:**

- I.1** - Entrega dos documentos do "AS BUILT" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- I.2** - Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás;
- I.3** - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- I.4** - Carta "HABITE-SE", emitida pela Prefeitura;
- I.5** - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - I.5.1** - Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
  - I.5.2** - Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**Parágrafo sexto** - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**Os preços são fixos e irrevoluíveis, salvo o especificado nos parágrafos primeiro e segundo.**

**Parágrafo primeiro** - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

**Parágrafo segundo** - O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

**$I_0$**

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

$I_0$  = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de assinatura do instrumento contratual);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 15250/153031**

**Fonte: XXXXXXXXXXXXX**

**Elemento de Despesa: 44.90.51**

**Nota de Empenho: YYYYYYYYYY**

**Parágrafo único** - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de servidores da CONTRATANTE, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e INs 02/2008 e 06/2013 do SLTI/MPOG, conforme detalhado no Termo de Referência - Projeto Básico.

**Parágrafo segundo** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência - Projeto Básico, este contrato, o Edital e seus Anexos.

**Parágrafo quarto** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Nos termos do § 6º do art. 109 da Lei nº 11.768, de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

**Parágrafo terceiro** - Na eventualidade de formalização de termos aditivos, a adoção, como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, da opção mais vantajosa

Página 48 de 53





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

para a Administração Pública, dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os preços do SINAPI ou os valores indicados no orçamento base anexo ao edital que precedeu o contrato.

**Parágrafo quarto** – Deve ser atendido o §1º do art. 17 do Decreto nº 7.983/2013 abaixo transcrito:

“§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 deste Decreto e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo** - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a). advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b). multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c). suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP pelo prazo de até dois anos;
- d). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo quarto** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo sexto** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Processo nº 23089.000058/2015-11

fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo nono** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo décimo** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo décimo primeiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo décimo segundo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do serviço;
- V) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) o desatendimento à cláusula sexta do contrato;
- VII) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- IX) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na cláusula quarta, incisos I a XV, XVIII, XIX, XX1 a XXIII, XXV a XXVII e XXIX da cláusula quarta;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quinto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e julgado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP  
Representante

CONTRATADA  
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



Processo nº 23089.000058/2015-11

**ANEXO XIV**

**MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS  
DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05**

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA : nº 03/2015**

**Processo: nº 23089.000058/2015-11**

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 6 de Junho 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 03/2015, Processo nº 23089.000058/2015-11, declaro, sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 20XX

---

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**